

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP****CONTRATO CB-XXX/XXXX**

Assinado de  
forma digital por  
LAURO DE  
OLIVEIRA  
FERNANDES:1021  
8000740  
Dados: 2020.06.25  
20:19:07 -03'00'

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS  
EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP  
E \_\_\_\_\_, NOS  
TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 029/2020 - NUCLEP  
E DEMAIS ANEXOS, CONFORME  
PROCESSO Nº 0048739.00001011/2019-  
55**

**1.0 DAS PARTES**

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, sociedade de economia mista localizada na Av. Gen. Euclides de oliveira figueiredo, 200 – Brisamar - itaguaí – rj, inscrita no cnpj nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de nuclep, podendo ser representada neste ato por dois dos seguintes qualificados: Presidente, Carlos Henrique Silva Seixas, rg.: 297554, CPF.: 507.580.717-87, Diretor Administrativo, Oscar Moreira da Silva Filho, RG.: 336607, CPF.: 730.465.237-34, Diretor Industrial, Wallace Affonso Alves, RG.: 631.335-3, CPF.: 026.273.207-69, Diretor Comercial, Nicola Mirto Neto, RG.: 22121059-3, CPF.:141.248.308-58 e \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, em conformidade com o processo nº 0048739.00001011/2019-55, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**2.0 DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2020 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo I, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**3.0 DO OBJETO**

3.1 Aquisição dos equipamentos abaixo descritos para os atender aos setores de soldagem e caldeiraria, conforme descrições detalhadas neste contrato e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Necessidade:
			.	

Lote 1	Equipamento para soldagem a arco elétrico pelo processo (SMAW) eletrodo revestido	un	04	Setor de soldagem
Lote 2	Equipamento para corte a plasma e goivagem portátil, de operação manual.	un	02	Setor de caldeiraria
Lote 3	Equipamento para soldagem / Goivagem a arco elétrico.	un	03	Setor de soldagem

#### 4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES

##### 4.1 A contratada deverá fornecer os seguintes

#### **Lote 01**

Aquisição de 04 unidades do equipamento para soldagem a arco elétrico pelo processo (SMAW) ELETRODO REVESTIDO, conforme características e especificações descritas abaixo:

#### **ESPECIFICAÇÃO**

##### DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Características mínimas – Equipamentos para soldagem a arco elétrico pelo processo (SMAW) ELETRODO REVESTIDO.

- Fonte de alimentação de tensão trifásica de 220 V / 380 V / 440 V  $\pm$  10%, 60Hz;
- Fonte para corrente de soldagem 200 Ampères a 100% do fator de trabalho;
- Faixa de corrente (Modo CC) de 5 — 300 A;
- Regulagem automática dos parâmetros ideais de abertura e fechamento de arco;
- Mostradores de corrente (Amperímetro) e voltagem (Vôltagem) digitais;
- Mínimo de 3 posições de memória para acesso rápido aos parâmetros de solda;
- Cabo de alimentação 4 x 10 mm<sup>2</sup> x 600 V com 15 metros de comprimento (3P+T);
- Cabo de solda de 50 mm<sup>2</sup>, com 20 metros de comprimento;
- Cabo terra de 50 mm<sup>2</sup>, com 20 metros de comprimento;
- Grau de proteção IP-23.
- Peso máximo de 16 Kg.
- Quantidade necessária = 04 unidades.

#### **JUSTIFICATIVAS**

A aquisição dos equipamentos portáteis para soldagem a arco elétrico pelo processo de soldagem (SMAW) ELETRODO REVESTIDO, justifica-se para o setor de soldagem, em conformidade com as análises e testes realizados pelas equipes técnicas da NUCLEP, que concluiu que tais equipamentos são mais eficientes devido

as suas dimensões reduzidas e menor peso em comparação com os equipamentos que normalmente são utilizados em situação de trabalho de rotina na fábrica. Os equipamentos objetos dessa aquisição, apresentaram melhor desempenho, maior produtividade e se mostraram mais adequados para o uso em ambientes de espaço reduzido e/ou pouca altura, a exemplo do que acontece nas caixas dos semicondensadores da Usina Nuclear.

### Lote 02

Aquisição de 02 unidades do equipamento para corte CORTE A PLASMA E GOIVAGEM, portátil, de operação manual, conforme características e especificações descritas abaixo:

#### ESPECIFICAÇÃO

#### DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

**Características Mínimas** – Equipamentos industrial para corte a plasma e goivagem, de operação manual, corte em metal de até 38mm (1 ½ pol.) e perfuração mecânica de até 25mm (1 pol).

CAPACIDADE RECOMENDADA DE CORTE: 0 à 38mm (referência, podendo ser maior)

CAPACIDADE MÁXIMA DE SEPARAÇÃO: 55mm (referência, podendo ser maior)

CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 0 à 25mm (referência, podendo ser maior)

- Fonte de alimentação de tensão trifásica de 200 V a 460V  $\pm$  10%, 60Hz ou superior;
- Peso da fonte até 50 Kg
- Cabo de alimentação com 15 metros de comprimento sem emendas equipados com tomada plug steck 3P+T;
- O equipamento deverá ser fornecido com uma tocha manual e uma tocha mecanizada para uso com máquina semiautomática (tartaruga).
- **Manual de operação e manutenção**
- 3 Conjuntos de consumíveis para corte de chapas de 38 mm para tocha mecanizada.
- 3 Conjuntos de consumíveis para corte de chapas de 25 mm para tocha mecanizada.
- 3 Conjuntos de consumíveis para corte de chapas de 25 mm para tocha manual.
- 3 Conjuntos de consumíveis para corte de chapas de 12,7 mm para tocha manual.
- Quantidade necessária = 02 unidades.

**ITEM DE ACOMPANHAMENTO OBRIGATÓRIO:**

- Carrinho com rodízios para transporte

**JUSTIFICATIVAS**

Equipamento necessário nos setores de soldagem e caldeiraria, que fazem parte do pacote de equipamentos necessários para a manutenção das condições de operacionalidade e qualidade dos processos de corte de chapas e soldagem.

**Lote 03**

Aquisição de 03 unidades do equipamento para soldagem/goivagem a arco elétrico, conforme características e especificações descritas abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO****DESCRIÇÃO DOS OBJETOS**

Características mínimas – Equipamentos para soldagem/goivagem a arco elétrico.

- Fonte de alimentação de tensão trifásica de 220 V / 380 V / 440 V  $\pm$  10%, 60Hz;
- Fonte para corrente de soldagem:
- 40% do fator de trabalho = 825A/44V;
- 60% do fator de trabalho = 630A/44V;
- 100% do fator de trabalho = 550A/42V.
- Faixa de corrente (Modo CC) 16A/20V - 825A/44V;
- Tensão em vazio = 72Vdc;
- Potência aparente (KVA) = 63
- Potência consumida (KW) = 53
- Fator de potência de corrente máxima = 0,84
- Mostradores de corrente (Amperímetro/Voltímetro) digitais;
- Cabo de alimentação 4 x 35 mm<sup>2</sup> x 600 V com 15 metros de comprimento;
- Plug 3P + T 125A x 440V – STECK S-4676
- Cabo de solda de 120 mm<sup>2</sup>, seção transversal, comprimento 25 metros;
- Grau de proteção IP-23.

**JUSTIFICATIVA**

A Nuclebras Equipamentos Pesados – NUCLEP possui atualmente somente três fontes de goivagem de fácil transporte/mauseio para atendimento de todas as nossas frentes de soldagem. Com a nossa atual carteira de obras esse número é suficiente, porém com a contratação da obra do Bloco 40 e a continuidade das atuais, esse número atual não atenderá a nossa necessidade.

#### 4.2 OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.3 Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas brasileiras, pertinentes, da ABNT e INMETRO para equipamentos elétricos.

4.4 Poderão ser aceitos equipamentos tecnicamente superiores, que atendam as características técnicas citadas acima, sujeitas à análise por nossa equipe técnica com o envio prévio das descrições técnicas em catálogo.

4.5 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

#### 5.0 DO VALOR

5.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada (Anexo I deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total . R\$
Lote 1	Equipamento para soldagem a arco elétrico pelo processo (SMAW) ELETRODO REVESTIDO	un	04		
Lote 2	Equipamento para corte CORTE A PLASMA E GOIVAGEM, portátil, de operação manual	un	02		
Lote 3	Equipamento para soldagem / Goivagem a arco elétrico.	un	03		

5.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

5.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

#### 6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Programa de Trabalho: 168725
- II. Elemento da Despesa: 344905228
- III. Nota de Empenho:

6.2 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

6.3 Plano Interno: 202020V1001

## **7.0 DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

7.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

## **8.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

8.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

8.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP.

9.2 Fornecer no ato da entrega do equipamento:

- Manual de manutenção e garantia;
- Manual de operação;
- Diagrama de todos os circuitos elétricos e eletrônicos, inclusive os circuitos impressos;
- Relação de peças de reposição;
- Os manuais deverão estar impressos em português;
- Certificado de garantia;

9.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, estabelecidas neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

9.5 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inclusive, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários, empresariais, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete dos equipamentos, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP;

9.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.

9.7 Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.10 O objeto deste termo deverá ser entregue na fábrica da NUCLEP no seguinte endereço:

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP. Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

## **10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente;

10.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

10.5 Exercer a fiscalização do contrato.

## **11.0 DO TREINAMENTO**

11.1 A contratada deverá fornecer treinamento de operação e manutenção para 12 colaboradores da área de operação e manutenção da NUCLEP.

11.2 A Nuclep disponibilizará em suas dependências, sala para aplicação de treinamento.

11.3 O Treinamento deverá ser ministrado na NUCLEP, devidamente programado com os setores de operação e manutenção, sendo necessária a emissão dos certificados referentes ao treinamento ministrado.

## **12.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

12.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL – IMC**, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

12.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

12.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

12.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.



12.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

### 13.0 DA GARANTIA

13.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.

13.2A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação preestabelecida;

13.3 Em caso de substituição de peças dentro do período de 36 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

13.4O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio do equipamento para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

13.5 A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.

13.6 A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peças.

### 14.0 DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

- b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
  - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
- a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
  - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
  - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
  - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
  - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
  - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretarem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

14.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Décima Sétima deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

14.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

14.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

14.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

## **15.0 DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a emissão do termo de recebimento definitivo, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

15.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

15.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

15.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

15.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

15.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

15.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **16.0 DO REAJUSTE**

16.1 O preço é fixo e irreeajustável durante o prazo de vigência contratual

## **17.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica

extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **18.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

18.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

18.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

18.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **19.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 19.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 19.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 19.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

## **20.0 DO RECEBIMENTO**

20.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias após a entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no termo de referência e na proposta.

20.2 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.3 Os equipamentos serão recebidos definitivamente, por Comissão ou pelo responsável pela gestão do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante a aceitação dos equipamentos na fábrica da NUCLEP, com a realização dos testes de funcionamento pela contratada e fiscalizado pelo representante designado pelo gestor do contrato, bem como a entrega de toda documentação, treinamento de operação e manutenção, relatório de comissionamento

(startup) e a aprovação da documentação técnica, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.6 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **21.0 DA FORÇA MAIOR**

21.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

21.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

21.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

21.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

21.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **22.0 DA ANTICORRUPÇÃO**

22.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

22.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

22.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

22.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

### **23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Termo de referência
- II. Anexo II - Proposta



## 24.0 DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 2020.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP  
CNPJ: 42.515.882/0003-30

\_\_\_\_\_  
NUCLEP

\_\_\_\_\_  
NUCLEP

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA